

Orçamento do Estado 2013 Medidas que fazem diferença



Dezembro 2012

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

IRS

Categoria A – Rendimentos do trabalho dependente

Subsídio de almoço

O subsídio de refeição em numerário passa a ser sujeito a tributação quando exceder o valor devido aos funcionários públicos (€ 4,27/dia).

Deputados ao Parlamento Europeu

As remunerações dos deputados do Parlamento Europeu passam a estar sujeitas a IRS. Os deputados são considerados como residentes fiscais em Portugal.

Formação profissional

As despesas de formação profissional deixam de ser consideradas para efeitos de majoração da dedução específica.

IRS

Ajudas de custo

Aumento generalizado dos km a partir do qual se podem abonar ajudas de custo:

- deslocações diárias – de 5 km para 20 km
- deslocações por dias sucessivos – de 20 km para 50 km
- casos especiais – de 5km para 20 km
- autorizações especiais – intervalo de 5 a 20 km para um intervalo entre 20 e 50 km
- regime de excepção – de 20 km para 50 km

São reduzidos os limites legais das ajudas de custo no estrangeiro para os seguintes valores:

Ajudas de custo no estrangeiro	
Membros dos órgãos estatutários	€ 100,24
Colaboradores	€ 89,35

IRS

Rendimento colectável

Categoria B – Rendimentos empresariais e profissionais

É alterado o coeficiente para efeitos de determinação do rendimento tributável dos sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de tributação. Assim, embora para os casos de vendas de mercadorias não se verifique qualquer alteração, os restantes rendimentos passam a ser tributados em 75% do seu valor, ao invés dos actuais 70%. Até 30 de Janeiro de 2013, os contribuintes enquadrados no regime simplificado podem optar pelo regime da contabilidade organizada.

Categoria F – Rendimentos prediais

É introduzida a possibilidade de dedução, aos rendimentos brutos auferidos, do montante de Imposto do Selo que incida sobre o valor dos prédios.

Regime de tributação dos deficientes

É novamente prorrogada para o ano de 2013 a exclusão de tributação, em sede de IRS, de 10% do rendimento bruto de cada uma das categorias A, B e H, auferido por sujeitos passivos com deficiência, com o limite de € 2.500.

IRS

Taxas e escalões

É reduzido o número de escalões de IRS e, ainda, diminuído o valor de rendimento colectável do último escalão de € 153.300 para € 80.000. A taxa marginal mínima aumenta de 11,5% para 14,5%, enquanto que a taxa marginal máxima aumenta de 46,5% para 48%.

A taxa adicional de 2,5% introduzida no ano de 2012, para um rendimento colectável superior a € 153.300, passa a aplicar-se a partir de € 80.000. A taxa adicional de solidariedade passa a ser de 5% para os rendimentos acima de € 250.000.

Taxas IRS 2013				
Escalões			Taxa	
		até	7.000	14,50%
De mais	7.000	até	20.000	28,50%
De mais	20.000	até	40.000	37,00%
De mais	40.000	até	80.000	45,00%
De mais	80.000	até	250.000	50,50%
	Superior a		250.000	53,00%

Nota: Incluindo taxa de solidariedade

IRS

Sobretaxa

É introduzida uma sobretaxa de 3,5% aplicável a aos residentes fiscais em Portugal. Incide sobre o rendimento que exceda o valor anual da retribuição mínima mensal garantida (€ 6.790 por sujeito passivo). A sobretaxa aplica-se aos:

- rendimentos colectáveis englobados (trabalho dependente, rendimentos empresariais e profissionais, mais-valias de imóveis, outros incrementos patrimoniais e pensões);
- rendimentos sujeitos a taxas especiais de IRS (designadamente, gratificações não atribuídas pela entidade patronal, rendimentos prediais, mais-valias de partes sociais, acréscimos patrimoniais não justificados).

A obrigação de retenção constitui-se no momento em que os rendimentos são pagos ou colocados à disposição. A retenção na fonte corresponde a 3,5% do rendimento que, líquido das retenções na fonte e contribuições obrigatórias para a segurança social e subsistemas legais de saúde, exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida (€ 485).

IRS

Taxas liberatórias e especiais

É aumentada de 26,5% para 28% a taxa liberatória aplicável sobre os rendimentos obtidos em território português, designadamente:

- Juros de depósitos, juros e outras formas de remuneração de suprimentos;
- Rendimentos de títulos de dívida, de operações de reporte e de cessões de crédito;
- Dividendos;
- Resultado da partilha (Categoria E) e rendimentos derivados da amortização de partes sociais sem redução de capital;
- Rendimentos derivados do resgate, adiantamento ou vencimento de seguros e operações do ramo “Vida”;
- Rendimentos de capitais auferidos por não residentes quando não tributados a taxa diferente.

É introduzida uma taxa especial de 28% para os rendimentos prediais, líquido das deduções, auferidos por sujeitos passivos residentes (existindo a possibilidade de optar pelo englobamento). Tratando-se de sujeitos passivos de IRS não residentes, a taxa especial aumenta de 16,5% para 28%.

IRS

Taxas liberatórias e especiais

Relativamente às entidades não residentes verificam-se as seguintes alterações:

- Aumento da taxa, de 26,5% para 28%, sobre os rendimentos de valores mobiliários de fonte portuguesa;
- Aumento da taxa liberatória, de 21,5% para 25% sobre os rendimentos do trabalho dependente, rendimentos empresariais e profissionais, e pensões;
- Aumento da taxa especial, de 26,5% para 28%, para as mais-valias de imóveis.

Aumento da taxa especial de 26,5% para 28%, sobre o saldo positivo das mais-valias mobiliárias, tanto para residentes quanto não residentes.

IRS

Retenções na fonte

O limite da taxa de retenção na fonte mensal aplicável aos rendimentos do trabalho dependente e pensões (quando superior à que resulte da aplicação das tabelas mensais de retenção na fonte) aumenta de 40% para 45%.

É aumentada a taxa de retenção, de 16,5% para 25%, incidente sobre os rendimentos prediais (Categoria F).

Aumento da taxa de retenção de 21,5% para 25%, sobre os rendimentos de actividades profissionais especificamente previstas na tabela de actividades.

IRS

Deduções à colecta






Os limites máximos introduzidos no ano de 2012, a partir do 3º escalão, às deduções à colecta relativas a despesas de saúde, despesas de educação e formação, pensões de alimentos, encargos com lares e encargos com imóveis, passam a ser aplicáveis a partir do 2º escalão, nos seguintes termos:

			Limites		
Escalões			Deduções	B. Fiscais	
		até	7.000	sem limite	sem limite
De mais	7.000	até	20.000	1.250	100
De mais	20.000	até	40.000	1.000	80
De mais	40.000	até	80.000	500	60
De mais	80.000	até	250.000	0	0
	Superior a		250.000	0	0

IRS

Deduções pessoais

Redução das deduções pessoais dos sujeitos passivos em dez pontos percentuais e aumento das deduções relativas aos dependentes em cinco pontos percentuais. Introdução de uma majoração por dependente nos agregados com 3 ou mais dependentes.

	2012		2013
• Por sujeito passivo	€ 261,25		€ 213,75
• Por sujeito passivo - famílias monoparentais	€ 380,00		€ 332,50
• Por dependente ou afilhados civis:			
– Agregados com menos de três filhos	€ 190,00		€ 213,75
– Agregados com três ou mais filhos	€ 190,00		€ 237,50
• Por ascendente	€ 261,25		€ 261,25

IRS

Encargos com imóveis

Redução do limite fiscalmente dedutível de encargos com habitação própria e permanente.

	2012		2013
• Juros de empréstimos	€ 591	↓	€ 296
• Prestações a cooperativas	€ 591	↓	€ 296
• Rendas	€ 591	↓	€ 502

Eliminação da **majoração** do limite de dedução de encargos com imóveis a partir do 3.º escalão, passando os limites a ser:

- 1.º escalão (até € 7.000): € 444 para juros e € 753 para rendas;
- 2.º escalão (até € 20.000): € 355,20 para juros e € 602,40 para rendas.

IRS

Obrigações declarativas

Alargam-se as obrigações de comunicação de rendimentos, por parte da entidade devedora, relativamente aos seguintes rendimentos, ainda que não sujeitos a IRS:

- Prémios literários, artísticos ou científicos;
- Subsídios para manutenção e cobertura de despesas extraordinárias de educação e saúde (pagos por Centros Regionais de Segurança Social, Santa Casa da Misericórdia ou Instituições Particulares de Solidariedade Social);
- Bolsas e prémios atribuídos aos praticantes de alto rendimento desportivo;
- Bolsas de formação desportiva.

A **Modelo 30** (pagamento a não residentes) é ainda obrigatória até ao final do segundo mês seguinte àquele em que ocorre o vencimento, ainda que presumido, a liquidação ou apuramento do respectivo quantitativo.

A **Modelo 10**, na parte relativamente aos rendimentos do trabalho dependente, passa ser entregue até ao dia 10 do mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição.

IRS

Benefícios fiscais

Pequenos investidores

É revogada a isenção aplicável em sede de IRS, relativamente ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias resultantes da alienação de acções, de obrigações e de outros títulos de dívida, obtido por residentes em território português, concedida até ao valor anual de € 500.

Propriedade intelectual

A importância a excluir de englobamento, relativa a rendimentos provenientes da propriedade intelectual, é reduzida de € 20.000 para € 10.000.

Segurança social

Orçamento do Estado 2013

Segurança social

Congelamento do IAS e pensões

Durante o ano de 2013 será novamente suspenso o regime de actualização do IAS, mantendo-se em vigor o valor de € 419,22. É congelado o valor nominal das pensões, com excepção das pensões mínimas do regime geral e de alguns regimes especiais.

Membros de órgãos estatutários

Os membros de órgãos estatutários que exerçam funções de gerência ou de administração passam a ter direito à protecção na eventualidade de desemprego.

A taxa contributiva relativa aos administradores e gerentes das sociedades passa para 34,75%, sendo, respectivamente, de 23,75% e de 11% para as entidades empregadoras e para os trabalhadores.

Segurança social

Trabalhadores independentes

Passam a estar obrigatoriamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes os titulares de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada (EIRL), bem como os respectivos cônjuges que com eles exerçam efectiva actividade profissional com carácter de regularidade e de permanência.

Os trabalhadores independentes que sejam empresários em nome individual ou titulares de EIRL e respectivos cônjuges têm direito à protecção na eventualidade de desemprego. É fixada em 34,75% a taxa contributiva a cargo dos empresários em nome individual e dos titulares de EIRL.

Passa de 28,3% para 33,3% a taxa contributiva a cargo dos produtores agrícolas e respectivos cônjuges cujos rendimentos provenham única e exclusivamente do exercício da actividade agrícola.

Orçamento do Estado 2013

Segurança social

Trabalhadores que exercem funções públicas

A taxa contributiva relativa a trabalhadores que exercem funções públicas passa de 33,33% para 34,75%, sendo, respectivamente, de 23,75% e de 11% para as entidades empregadoras e para os trabalhadores.

A taxa contributiva relativa a trabalhadores que exercem as funções públicas abrangidas pelo artigo 10.º e n.º 4 do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, passa de 28,2% para 29,6%, sendo, respectivamente, de 18,6% e de 11% para as entidades empregadoras e para os trabalhadores.

Subsídio de desemprego

Majoração de 10 % nas situações seguintes:

- quando no mesmo agregado familiar ambos os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto sejam titulares do subsídio de desemprego e tenham filhos ou equiparados a cargo (a majoração é aplicável a ambos);
- quando no agregado monoparental o parente único seja titular do subsídio de desemprego e não aufera pensão de alimentos decretada ou homologada pelo tribunal.

Segurança social

Contribuição sobre prestações de doença e de desemprego

As prestações sociais concedidas no âmbito das eventualidades de doença e desemprego passam a estar sujeitas às seguintes taxas:

- 5% sobre o montante dos subsídios concedidos no âmbito da eventualidade de doença por período superior a 30 dias;
- 6% sobre o montante dos subsídios de natureza previdencial concedidos no âmbito da eventualidade de desemprego (não se aplica à majoração de 10%).

Segurança Social

Contribuição extraordinária de solidariedade

As pensões são sujeitas a uma contribuição extraordinária de solidariedade (CES), nos seguintes termos:

CES				
Escalões Pensão Mensal			Taxa	
		até	1.350	0,00%
De mais	1.350	até	1.800	3,50%
De mais	1.800	até	3.750	16,00%
De mais	3.750	até	5.031	10,00%
De mais	5.031	até	7.546	25,00%
	Superior a		7.546	50,00%

Esta redução aplica-se a todas as pensões devidas pelo Centro Nacional de Pensões, Caixa Geral de Aposentações, CPAS, fundos de pensões e seguradoras (incluindo as incluídas nos regimes complementares de iniciativa colectiva). Está excluída a parte das rendas vitalícias devidas por companhias de seguro na parte respeitante à componente de capital paga pela pessoa individual.



“Deloitte” refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about.

Esta publicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited ou por qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a “Rede Deloitte”). Para a tomada de qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio devem consultar um profissional qualificado. Em conformidade, nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta publicação.